

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



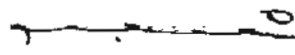
13
29.

- LEI Nº 1.657, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969 -
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos
termos do § 2º do artigo 20, da Lei Esta-
dual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

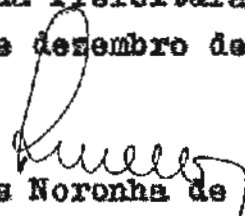
Art. 1º - O artigo 2º, letra "B", da Lei nº --
1.586, de 27 de maio de 1969, passa a ter a seguinte reda-
ção:-

"B - juros de 2% (dois por cento) ao ano, con-
tados sobre as importâncias em débito, e de 6% (seis por cen-
to), específica e exclusivamente sobre o montante destinado
à execução dos serviços de aerofotogrametria, sujeitos à ma-
joração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos pra-
zos estipulados das prestações de juros ou de amortização do
empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí-
pio de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de mil nove-
centos e sessenta e nove.


(Rubens Noronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -